

PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2026

CONTRATANTE (UASG)

102401 – CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

OBJETO

Aquisição de cadeira de rodas e prancha de resgate

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

mantido sob sigilo, conforme descrito no Termo de Referência

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **02/02/2026** às **09:00h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço - por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM e NÃO



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	15
11. DOS RECURSOS	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta no **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, a licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026**, referente ao **processo nº 136.00094624/2025-29**, cujo objeto é a ***Aquisição de cadeira de rodas e prancha de resgate.***

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 102401, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 09:00 h (horário de Brasília) do dia 02 de fevereiro de 2026. O edital na íntegra, estará disponível para consulta e/ou retirada no site <https://cmp.cps.sp.gov.br/licitacoes/>.

VÂNIA COELHO PEREIRA

Subscritor do Edital

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026**(Processo Administrativo nº 136.00094624/2025-29)

Torna-se público que o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA** por meio do(a) Núcleo de Licitações sediado(a) Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia - São Paulo/SP, CEP 01208-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é *Aquisição de cadeira de rodas e prancha de resgate*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1. *A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para o item 02, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

3.5.1.1. *O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.5.2. *Para o item 01 a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11. *Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º

e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as *cooperativas* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e *equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e *equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou *sociedade cooperativa equiparada*.

4.4.6. *O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (*noventa*) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser **conforme os valores relacionados abaixo, e incidirá sobre o valor unitário de cada item.**

ITEM	LANCE MÍNIMO
ITEM 01	R\$ 8,50
ITEM 02	R\$ 4,00

- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*
- 6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*
- 6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*
- 6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.4.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

6.20.5.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico licitacoes@cps.gov.br*.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. *A multa moratória é aplicável quando o contratado, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.*

- i) *A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início:*
 - I – Na data fixada no instrumento contratual; ou*
 - II - Na data de assinatura do instrumento contratual ou da retirada/envio da nota de empenho ou documento equivalente, quando não fixado outro prazo.*
- ii) *Os prazos de entrega ou execução serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.*
- b) *Cabe ao contratado solicitar, previamente ao término do prazo, a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo inicialmente avençado.*
 - i) *As justificativas serão apreciadas pelo gestor do contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução.*
- c) *Vencido o prazo de entrega ou execução, o gestor do contrato poderá:*
 - I – Aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória; ou*
 - II – Justificar o desinteresse no recebimento dos bens e/ou serviços em atraso, hipótese em que restará caracterizada a inexecução contratual.*
- i) *Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, exceto quando o gestor do contrato justificar a vantagem para a Administração na manutenção do contrato.*
- d) *A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:*
 - I – Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;*
 - II – A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.*
- i) *A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso.*
- ii) *A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.*
- e) *A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao contratado a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.*
 - i) *A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CPS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa por inexecução.*
- f) *As multas serão calculadas com base no valor vigente à época da inexecução e, posteriormente, atualizadas pela variação do IPCA até a data do efetivo recolhimento.*

- g) *As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.*

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento **deverão** ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s): licitacoes@cps.gov.br*.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, **através do endereço <https://portal.sei.sp.gov.br/usuario-externo/>, sendo que o prévio cadastro do usuário externo deve ser feito no mesmo link** nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.1.1. No momento da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar a “Declaração de Atualização Cadastral do representante responsável pela assinatura no sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, disponível no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (doravante TCESP), através do endereço <https://www.tce.sp.gov.br/>.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no *sítio eletrônico* licitacoes@cps.gov.br.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.15.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

14.15.3. *ANEXO III - Portaria Ceeteps-Gds Nº 4317, De 04 De Fevereiro De 2025*

14.15.4. *ANEXO IV – Modelo referente a planilha de proposta;*

14.15.5. *ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);*

São Paulo, na data da assinatura digital.

VÂNIA COELHO PEREIRA

Subscritor do Edital

ANEXO I

Termo de Referência 25/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2025	102401-ESP-CTO. EST. EDUC. TECNOL. P. SOUZA - CEETEP	TAMIRES MELLO DOS SANTOS SARAIVA	12/08/2025 16:35 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	277/2025	136.00094624/2025-29

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de Cadeira de Rodas e pranchas de resgate, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

LOTE	ITEM	OBJETO	CÓD. COMPRAS. GOV.	CÓD. BEC.	UNID. DE MEDIDA	QTD
1	1	Cadeira De Rodas	427832	6406262	Unid	149
2	1	Maca De Resgate.	448740	3843777	Unid	77

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br / Contabiliza e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, e os quantitativos no Apêndice I – Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do

Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 62823257000109-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 26/06/2024, atualizado em 14/11/2024;
- III) Id do item no PCA: 725;
- IV) Classe/Grupo: 6530 - MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES
- V) Identificador da Futura Contratação: 102401-277/2025.

2.3. O CEETEPS não possui Plano de Logística Sustentável, todavia para a contratação pretendida, os eventuais critérios de sustentabilidade serão indicados no tópico específico deste termo.

2.4. A presente contratação visa à aquisição de cadeiras de rodas e pranchas de resgate destinadas a suprir a ausência desses equipamentos em unidades recém-criadas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, bem como à substituição de equipamentos degradados em algumas unidades já existentes, cuja integridade e funcionalidade estão comprometidas pelo uso prolongado.

2.5. A inexistência ou a inadequação de tais dispositivos representa risco à integridade física de estudantes, servidores e demais frequentadores, além de configurar

descumprimento das normas de acessibilidade e segurança vigentes. Ressalta-se que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) impõe à Administração Pública o dever de garantir condições de acessibilidade e atendimento adequado às pessoas com mobilidade reduzida, inclusive no acesso a edificações e na oferta de meios de locomoção assistida em espaços públicos educacionais.

2.6. No caso específico das cadeiras de rodas, trata-se de equipamento essencial para locomoção temporária ou permanente de pessoas com deficiência, lesões ou limitações físicas momentâneas, seja para acesso ao ambiente escolar, seja para eventuais situações emergenciais. Já as pranchas de resgate são indispensáveis no atendimento de primeiros socorros, principalmente em casos de trauma, queda ou mal súbito, nos quais o deslocamento seguro e estabilizado do indivíduo é fundamental.

2.7. A necessidade foi reforçada com base nas melhores práticas de acessibilidade e segurança em ambientes educacionais, sendo ainda coerente com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência e da prevenção de riscos, os quais devem nortear a atuação da Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Portanto, a aquisição ora proposta reveste-se de caráter essencial e estratégico, a fim de assegurar que as unidades do Centro Paula Souza estejam tecnicamente preparadas para acolher e atender com dignidade todas as pessoas, cumprindo as exigências legais e promovendo um ambiente inclusivo, seguro e acessível a todos.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A presente contratação visa à aquisição de cadeiras de rodas e pranchas de resgate destinadas a suprir a ausência desses equipamentos em unidades recém-criadas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, bem como à substituição de equipamentos degradados em algumas unidades já existentes, cuja integridade e funcionalidade estão comprometidas pelo uso prolongado.

3.3. A inexistência ou a inadequação de tais dispositivos representa risco à integridade física de estudantes, servidores e demais frequentadores, além de configurar descumprimento das normas de acessibilidade e segurança vigentes. Ressalta-se que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) impõe à Administração Pública o dever de garantir condições de acessibilidade e atendimento adequado às pessoas com mobilidade reduzida, inclusive no acesso a edificações e na oferta de meios de locomoção assistida em espaços públicos educacionais.

3.4. No caso específico das cadeiras de rodas, trata-se de equipamento essencial para locomoção temporária ou permanente de pessoas com deficiência, lesões ou limitações físicas momentâneas, seja para acesso ao ambiente escolar, seja para eventuais situações emergenciais. Já as pranchas de resgate são indispensáveis no atendimento de primeiros

socorros, principalmente em casos de trauma, queda ou mal súbito, nos quais o deslocamento seguro e estabilizado do indivíduo é fundamental.

3.5. A necessidade foi reforçada com base nas melhores práticas de acessibilidade e segurança em ambientes educacionais, sendo ainda coerente com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência e da prevenção de riscos, os quais devem nortear a atuação da Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Portanto, a aquisição ora proposta reveste-se de caráter essencial e estratégico, a fim de assegurar que as unidades do Centro Paula Souza estejam tecnicamente preparadas para acolher e atender com dignidade todas as pessoas, cumprindo as exigências legais e promovendo um ambiente inclusivo, seguro e acessível a todos.

3.7. A disponibilização de uma cadeira de rodas possibilita que pessoas com mobilidade reduzida participem plenamente das atividades realizadas no ambiente institucional, sejam elas de caráter cotidiano, profissional ou eventual. A medida está em conformidade com a legislação vigente voltada à acessibilidade, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), e visa garantir igualdade de condições e autonomia no deslocamento.

3.8. Além de atender usuários com deficiência permanente, o equipamento também poderá ser utilizado por pessoas com mobilidade temporariamente comprometida, em decorrência de acidentes, intervenções médicas ou outras situações imprevistas. A presença da cadeira de rodas contribui significativamente para a promoção de um ambiente inclusivo, seguro e acolhedor, impactando positivamente na qualidade de vida e no bem-estar de todos que frequentam o local.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Que sejam produzidos, sempre que possível, considerando práticas sustentáveis visando a seleção de materiais que não agredam ao meio ambiente;

4.1.2. Terem seus resíduos de produção descartados de forma adequada, a fim de evitar danos ao meio ambiente;

4.1.3. Serem fornecidos em embalagens de matérias sustentáveis, tais como, recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, dentre outros.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Não há necessidade da indicação ou vedação de marcas ou modelos.

Da exigência de amostra(s)

4.3. Não há exigência de amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não há necessidade de exigência de carta de solidariedade.

Garantia da contratação

4.5. A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como as normas técnicas aplicáveis ao objeto adquirido, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo que o item fornecido atenda aos requisitos de segurança, funcionalidade, durabilidade e acessibilidade previstos na legislação vigente, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

4.6. Não será exigida garantia nos termos dos artigos 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de aquisição de bem de entrega única, imediata e integral, sem previsão de prestação de serviços associados ou de riscos relevantes à Administração Pública. A simplicidade da contratação e a natureza do objeto não justificam a necessidade de exigência de garantia contratual, conforme o princípio da razoabilidade previsto no art. 5º da referida Lei.

Validade da Proposta

4.7. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de vistoria

Participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial

4.9. A participação dessas empresas é permitida considerando a Súmula n.50 do TCESP para a empresa em recuperação judicial e as redações das minutas-padrão de Termo de Referência, disponíveis no compras.sp, todavia, para resguardar a execução do contrato é importante, caso uma dessas empresas se consagre vencedora, apresentar antes da assinatura do contrato os documentos comprobatórios de que o respectivo plano (recuperação judicial/extrajudicial) está sendo cumprido. Além disso, é importante que a cada pagamento demonstre a manutenção dessa exigência, eis que o não atendimento a esses compromissos firmados, seja judicialmente ou extrajudicialmente, pode ensejar a falência da empresa, causando possível prejuízo à Administração. Para tanto, importante exigir na disputa uma declaração de que apresentara tais documentos na assinatura do contrato e impor tal exigência como obrigação da contratada. Assim, o Termo de Referência contemplará tais exigências.

Condições para a assinatura do contrato

4.10. Deverão ser apresentados, antes da assinatura do contrato:

- a) Para o caso de adjudicatária em situação de recuperação judicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.
- b) Para o caso de adjudicatária em recuperação extrajudicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- c) Indicação do (s) representante (s) legal (ais) da adjudicatária para assinatura do contrato, informando os dados pessoais (nome completo, C.P.F) e o cargo/função, com a última alteração contratual e, se for o caso, com procuração pública ou particular com firma reconhecida que lhe dê os poderes para a assinatura do contrato.
- d) Comprovação, nos termos da lei, de que o Código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da pessoa jurídica a ser contratada encontra-se de acordo com o objeto pretendido pela Administração.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de execução

- a) A efetiva contratação será formalizada por meio da assinatura de termo de contrato pela Contratante, contendo a dotação orçamentária, a descrição dos itens adquiridos, os valores unitários e os valores totais.
- b) Após a assinatura de termo de contrato pelas autoridades competentes, o documento será encaminhado para o endereço de e-mail informado na Proposta Comercial apresentada pela Contratada.
- c) A Contratada deverá acusar a assinatura de termo de contrato de forma imediata, por meio de resposta ao e-mail de envio.
- d) Eventuais irregularidades verificadas durante a execução do objeto sujeitarão a Contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, em conformidade com a legislação aplicável.

5.2. Condições de entrega

- a) O prazo para entrega dos bens será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da assinatura de termo de contrato, devendo a entrega ocorrer em remessa única.

- b) A entrega será realizada integralmente às expensas da Contratada, sendo de sua total responsabilidade a disponibilização de pessoal, equipamentos e quaisquer recursos necessários para o transporte, descarga e alocação dos materiais no local definido pela Contratante.
- c) Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços presentes no APENDICE I deste Termo de Referência:

5.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia dos bens fornecidos será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de prazos superiores eventualmente oferecidos pelo fabricante ou pela Contratada.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo (s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

12. 6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

GESTOR DO CONTRATO

6.10. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando,

entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega e mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável designado pela fiscalização do contrato, para verificação posterior da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta comercial apresentada.

7.2. Os bens poderão ser total ou parcialmente rejeitados, inclusive antes do recebimento provisório, se estiverem em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser substituídos pelo Contratado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal pela Administração, após verificação da conformidade

quantitativa e qualitativa dos bens entregues, mediante lavratura de termo detalhado de aceitação.

7.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma motivada, por igual período, caso sejam necessárias diligências adicionais para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada

até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de Pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de Pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **pregão eletrônico**, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 2021, com fundamento no art. 75, caput, inciso II, que prevê a contratação por **menor preço por item**. O procedimento observará o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O fornecimento do objeto será realizado com **entrega imediata**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI : Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br>

/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Outras comprovações

8.24. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.24.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.24.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.24.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.24.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores

8.25. Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que para a assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

8.25.1. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que para a assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

8.26. Apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que:

8.26.1 não se enquadra nas vedações previstas no item 3.6 do Edital.

8.26.2 Tenho o devido conhecimento e observância às normas internas do CEETEPS, em especial acerca da integridade e combate à corrupção e /ou fraude, constantes da Portaria CEETEPSGDS nº 4317, de 04 de fevereiro de 2025.

8.26.3 E, ainda, indico o (s) representante (s) legal (ais) desta empresa (adjudicatária) para assinatura do contrato, informando, abaixo, os dados pessoais (nome completo, C.P.F) e o cargo/função, com a última alteração contratual (e, se for o caso, com procuração pública ou particular com firma reconhecida que lhe dê os poderes para a assinatura do contrato):

Nome completo do representante legal: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: valores - sigiloso]

10. Adequação orçamentária

Adequação Orçamentária.

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2 - No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 482801 / 48062;
- II) Fonte de Recursos: 150.001.001;
- III) Programa de Trabalho: 12363480952920000;
- IV) Elemento de Despesa: 449052;
- V) Plano Interno: 000.000.0100.

10.3 - Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TAMIRES MELLO DOS SANTOS SARAIVA

Equipe de apoio

FABRICIO FERREIRA DOS SANTOS

Equipe de apoio

LUCIANA DE CASSIA MARANCATO DEDES

Requisitante



Assinou eletronicamente em 12/08/2025 às 16:35:35.

APÊNDICE I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**1. OBJETO**

Aquisição de Equipamentos de Cadeiras De Rodas e Maca de Resgate, para diversas unidades de ensino, conforme condições, exigências e especificações técnicas presentes nesse Apêndice.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	OBJETO	CÓD. COMPRAS.GOV.	CÓD. BEC.	UNID. DE MEDIDA	QTD
1	Cadeira De Rodas	427832	6406262	Unid.	149
2	Maca De Resgate	448740	3843777	Unid.	77

3. CARACTERÍSTICAS DOS ITENS 1:

ITEM 1 - CADEIRA DE RODAS (CÓD. COMPRAS.GOV: 427832) DESCRIÇÃO TÉCNICA:

Objeto: Cadeira de rodas manual, destinada à locomoção de pessoas com mobilidade reduzida em ambientes institucionais e de atendimento à saúde.

Características Técnicas:

- Tipo de funcionamento: Manual
- Tipo construtivo: Desmontável
- Material da estrutura: Alumínio aeronáutico
- Acabamento da estrutura: Pintura epóxi
- Apoio de braço: Removíveis
- Assento e encosto: Courvin ou napa

- Tipo de pneu traseiro: Roda traseira fixa 24"
- Tipo de freio: Freio bilateral
- Apoio para os pés: Regulável
- Aro de propulsão: Bilateral
- Capacidade máxima: Até 200 kg

Certificação: O produto deverá apresentar laudo de conformidade ou certificado do fabricante garantindo que atende às normas técnicas vigentes de segurança e ergonomia.

Recomendações de Uso: Indicada para ambientes de saúde, administrativos ou educacionais, para deslocamento de pessoas com mobilidade reduzida.

MANUAL: O equipamento deve vir acompanhado de "Manual de Instruções" contendo orientações de uso, conservação e garantia.

GARANTIA: Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto licitado. Durante esse período, quaisquer defeitos de fabricação devem ser corrigidos sem ônus para a Contratante.

ACONDICIONAMENTO DOS ITENS:

- Os itens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, utilizando materiais recicláveis sempre que possível, garantindo proteção durante transporte e armazenamento;
- É vedado o uso de fitas adesivas em contato direto com o produto;
- A embalagem deve conter rótulo externo com identificação do fabricante e do fornecedor.

ITEM 2 - MACA DE RESGATE FLEXÍVEL (CÓD. COMPRAS.GOV: 448740) DESCRIÇÃO

TÉCNICA:

Objeto: Maca de resgate tipo envelope, flexível, destinada ao transporte seguro de vítimas em situações de urgência e emergência, inclusive em locais de difícil acesso.

Características Técnicas:

- Material: Polietileno
- Tipo: Flexível, formato envelope
- Dimensões aproximadas: 100 x 250 cm

- Capacidade de carga: Até 300 kg
- Componentes: Até 5 cintos de segurança, correias de fixação e alças para transporte
- Acompanha: Bolsa para armazenamento e conjunto para amarração

Certificação: Quando aplicável, deverá apresentar certificado de conformidade com normas técnicas de equipamentos de resgate e primeiros socorros.

Recomendações de Uso: Indicada para uso em operações de resgate, ambulatórios, brigadas de incêndio e em situações que exijam imobilização e transporte seguro da vítima.

MANUAL: O equipamento deve vir acompanhado de "Manual de Instruções" com orientações de uso e cuidados.

GARANTIA: Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo. Substituição de peças defeituosas durante o período de garantia sem ônus para a Contratante.

ACONDICIONAMENTO DOS ITENS:

- Embalagem individual adequada para transporte e armazenamento;
- Utilização preferencial de materiais recicláveis;
- A embalagem deve conter rótulo externo com identificação do fabricante e do fornecedor;
- Não utilizar fitas adesivas em contato direto com o produto.

**Apêndice II – ENDEREÇOS PARA ENTREGA DE CADEIRA DE RODAS E
PRANCHAS DE RESGATE**

CÓDIGO/ UNIDADE	LOCALIZAÇÃO	CADEIRA DE RODAS (QUANTIDADE)	PRANCHAS DE RESGATE (QUANTIDADE)
001-ADM CENTRAL – Sede Administrativa – Santa Ifigênia CNPJ: 62.823.257/0001-09 E-mail: maria.costa@cps.sp.gov.br	Rua dos Andradas, 140 – CEP 01208 - 000 – Santa Ifigênia / SP – Tel. (11) 3324 - 3612	1	0
002 - FATEC SÃO PAULO CNPJ: 62.823.257/0015-04 e-mail: f002dir@cps.sp.gov.br f002adm@cps.sp.gov.br	Avenida Tiradentes, 615/709 - Bom Retiro – CEP 01101 - 010 – São Paulo / SP – Tel. (11) 3322 - 2260	1	0
003 - FATEC JOSÉ CRESPO GONZALES CNPJ: 62.823.257/0002-81 e-mail: f003dir@cps.sp.gov.br f003adm@cps.sp.gov.br	Avenida Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2015 - Alto Da Boa Vista – CEP 18013 - 280 – Sorocaba / SP – Tel. (15) 3238 - 5266 / Fax (15) 3228 - 2443	1	0
006 - ETEC POLIVALENTE DE AMERICANA CNPJ: 62.823.257/0005-24 e-mail: e006dir@cps.sp.gov.br e006adm@cps.sp.gov.br	Avenida Nossa Senhora de Fátima, 567 - Vila Israel – CEP 13478 - 540 – Americana / SP – Tel. (19) 3468 – 4071 / 1610 / 1611	1	0
009 - ETEC JOÃO BAPTISTA DE LIMA FIGUEIREDO CNPJ: 62.823.257/0006-05 e-mail: e009dir@cps.sp.gov.br e009adm@cps.sp.gov.br	Avenida Américo Pereira Lima, s/nº - Jardim Lavínia – CEP 13736 - 260 – Mococa / SP – Tel. (19) 3656 – 2077 / 2052	1	1

010 - ETEC LAURO GOMES CNPJ: 62.823.257/0008-77 e-mail: e010dir@cps.sp.gov.br e010adm@cps.sp.gov.br	Avenida Pereira Barreto, 400 – Vila Baeta Neves – CEP 09751 - 000 – São Bernardo do Campo / SP – Tel. (11) 4125 - 2288 / 4123 - 0142	1	1
011 - ETEC JORGE STREET CNPJ: 62.823.257/0007-96 e-mail: e011dir@cps.sp.gov.br e011adm@cps.sp.gov.br	Rua Bell Aliance, 149 – Jardim São Caetano – CEP 09581 - 420 – São Caetano do Sul / SP – Tel. (11) 4238 -7955 ou 4231 - 3369	1	0
012 - ETEC PROF. CAMARGO ARANHA CNPJ: 62.823.257/0009-58 e-mail: e012dir@cps.sp.gov.br e012adm@cps.sp.gov.br	Rua Marcial, 25 – Mooca – CEP 03169 - 040 – São Paulo / SP – Tel. (11) 2694 - 6733	1	0
013 - ETEC GETÚLIO VARGAS CNPJ: 62.823.257/0010-91 e-mail: e013dir@cps.sp.gov.br e013adm@cps.sp.gov.br	Rua Clóvis Bueno de Azevedo, 70 – Ipiranga – CEP 04266 - 010 – São Paulo / SP – Tel. (11) 2066 - 2500 / 2501 / 2519 / 2510	1	1
014 - ETEC JULIO DE MESQUITA CNPJ: 62.823.257/0012-53 e-mail: e014dir@cps.sp.gov.br e014adm@cps.sp.gov.br	Rua Pref. Justino Paixão, 150 – Centro – CEP 09020 - 130 – Santo André / SP – Tel. (11) 4990 - 2577	1	1
016 ETEC FERNANDO PRESTES CNPJ: 62.823.257/0014-15 e-mail: e016dir@cps.sp.gov.br e016adm@cps.sp.gov.br	Rua Natal, 340 – Jardim Paulistano – CEP 18040 - 810 – Sorocaba / SP – Tel. (15) 3221 - 9677 / 2044 / 2088	1	1

018 - ETEC SÃO PAULO CNPJ: 62.823.257/0018-49 e-mail: e018dir@cps.sp.gov.br e018adm@cps.sp.gov.br	Avenida Tiradentes, 615 – Prédio Ary Torres – CEP 01101 - 010 – Bom Retiro / SP – Tel. (11) 3326 - 0993 ou 3327 - 1310	1	1
024 - ETEC PREF. ALBERTO FERES CNPJ: 62.823.257/0024-97 e-mail: e024dir@cps.sp.gov.br e024adm@cps.sp.gov.br	Avenida Senador César Lacerda de Vergueiro, 690 – Jardim Cândida – CEP 13603- 013 – Araras / SP - Tel. (19) 3541 - 2819 ou 3551 - 4012	1	0
025 - ETEC PROF. ALCÍDIO DE SOUZA PRADO CNPJ: 62.823.257/0025-78 e-mail: e025dir@cps.sp.gov.br e025adm@cps.sp.gov.br	Avenida Dez, 1100 – Centro – CEP 14620 - 000 – Orlândia / SP – Tel. (16) 3826 - 0774 / 2313	1	0
026 - ETEC PROF. ALFREDO DE BARROS SANTOS CNPJ: 62.823.257/0026-59 e-mail: e026dir@cps.sp.gov.br e026adm@cps.sp.gov.br	Rua Afonso Giannico, 350 – Pedregulho – CEP 12515 - 160 – Guaratinguetá / SP - Tel. (12) 3125 - 2266 / 3821 / 2886	1	1
031 - ETEC ANTONIO DEVISATE CNPJ: 62.823.257/0031-16 e-mail: e031dir@cps.sp.gov.br e031adm@cps.sp.gov.br	Avenida Castro Alves, 62 – Somenzari – CEP 17506 - 000 – Marília / SP – Tel. (14) 3433 - 5467 / 5274	1	0
032 - ETEC PROF. DR. ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO CNPJ: 62.823.257/0032-05	Rodovia Raposo Tavares, Km 561 – Pontilhão – CP 3099 – CEP 19053 - 205 – Presidente Prudente / SP – Tel. (18) 3222 - 8466 ou	1	0

e-mail: e032dir@cps.sp.gov.br e032adm@cps.sp.gov.br	3223 - 2067		
033 - ETEC ANTÔNIO JUNQUEIRA DA VEIGA (AGRICOLA) CNPJ: 62.823.257/0033-88 e-mail: e033dir@cps.sp.gov.br e033adm@cps.sp.gov.br	Rua Cel. Francisco Martins – CEP 14540 - 000 – Igarapava / SP – Tel. (16) 3172 - 1814 / 9235	1	0
034 - ETEC PROF. APRIGIO GONZAGA CNPJ: 62.823.257/0034-69 e-mail: e034dir@cps.sp.gov.br e034adm@cps.sp.gov.br	Avenida Doutor Orêncio Vidigal, 212 – Vila Carlos de Campos – CEP 03640 - 010 – São Paulo / SP – Tel. (11) 2647 - 1491 ou 2642 - 8111	1	0
035 - ETEC ARISTÓTELES FERREIRA CNPJ: 62.823.257/0035-40 e-mail: e035dir@cps.sp.gov.br e035adm@cps.sp.gov.br	Avenida Doutor Eptácio Pessoa, 466 – Aparecida – CEP 11030 - 600 – Santos / SP -Tel. (13) 3236 - 9998 / 9973	1	1
036 - ETEC PROF. ARMANDO BAYEUX DA SILVA CNPJ: 62.823.257/0036-20 e-mail: e036dir@cps.sp.gov.br e036adm@cps.sp.gov.br	Avenida cinco, Nº 445 – Centro – CEP 13500 - 380 – Rio Claro / SP – Tel. (19) 3524 - 2330 / 3534 - 1688	1	0
037 - ETEC FREI ARNALDO MARIA DE ITAPORANGA CNPJ: 62.823.257/0037-01 e-mail: e037dir@cps.sp.gov.br	Prédio I – Rural Rodovia Péricles Beline, Km 121, SP 461 - Bairro Rural – CEP 15500 - 000 – Votuporanga / SP – Tel. (17) 3421 - 3715 ou 3423 - 5272	1	1

e037adm@cps.sp.gov.br			
041 - ETEC PROF. BASILÍDES DE GODOY CNPJ: 62.823.257/0041-98 e-mail: e041dir@cps.sp.gov.br e041adm@cps.sp.gov.br	Rua Guaipá, 678 – Vila Leopoldina – CEP 05089 - 000 – São Paulo / SP – Tel. (11) 3834 – 4111 / 4780 ou 3831 - 6034	1	1
044 - ETEC PROF. MARCOS UCHÔAS DOS SANTOS PENCHEL CNPJ: 62.823.257/0044-30 e-mail: e044dir@cps.sp.gov.br e044adm@cps.sp.gov.br	Rua Afonso Pereira da Silva, 96 - Vila Carmem – CEP 12630 - 000 – Cachoeira Paulista / SP – Tel. (12) 3103 - 1493 ou 3101 - 2816	1	0
046 - ETEC PROF. CARMELINO CORREA JR (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0046-00 e-mail: e046dir@cps.sp.gov.br e046adm@cps.sp.gov.br	Rod. Cândido Portinari, Km 405 – City Petrópolis – CEP 14407 - 000 – Franca / SP – Tel. (16) 3703 - 8035 / 7712 / 8226	1	1
048 - ETEC CONEGO JOSÉ BENTO (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0048-64 e-mail: e048dir@cps.sp.gov.br e048adm@cps.sp.gov.br	Avenida Nove de Julho, 745 – Jardim Pereira Do Amparo – CEP 12327 - 682 – Jacareí / SP – Tel. (12) 3951 - 5800 / 5230 ou 3953 - 3434	1	0
050 - ETEC DR. DEMÉTRIO DE AZEVEDO JUNIOR CNPJ: 62.823.257/0050-89 e-mail: e050dir@cps.sp.gov.br e050adm@cps.sp.gov.br	Avenida Europa, 1097 – Jardim Europa – CEP 18406 - 460 – Itapeva / SP – Tel. (15) 3522 - 1077 ou 3524 - 2484	1	0

052 - ETEC PROF^a. CARMELINA BARBOSA (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0052-40 e-mail: e052dir@cps.sp.gov.br e052adm@cps.sp.gov.br	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 653 - Bairro Das Antas – CEP 17900 - 000 – Dracena / SP – Tel. (18) 3822 - 4448	1	1
056 - ETEC CEL. FERNANDO FEBELIANO DA COSTA CNPJ: 62.823.257/0056-74 e-mail: e056dir@cps.sp.gov.br e056adm@cps.sp.gov.br	Rua Monsenhor Manoel Francisco Rosa, 433 - Centro – CEP 13400 - 270 – Piracicaba / SP – Tel. (19) 3433 - 9734 ou 3422 – 3084 / 7023	1	1
057 - ETEC PROF. FRANCISCO DOS SANTOS CNPJ: 62.823.257/0057-55 e-mail: e057dir@cps.sp.gov.br e057adm@cps.sp.gov.br	Rodovia Conde Francisco Matarazzo Junior, Km 127 – Zona Rural – CEP 14200 - 000 – São Simão / SP – Tel. (16) 3984 - 1752	1	0
061 - ETEC GUARACY SILVEIRA CNPJ: 62.823.257/0061-31 e-mail: e061dir@cps.sp.gov.br e061adm@cps.sp.gov.br	Rua Ferreira de Araújo, 527 - Pinheiros – CEP 05428 - 001 – São Paulo / SP – Tel. (11) 3815 - 4295 ou 3813 - 3986 ou 3031 - 6208	1	1
063 - ETEC ENG^o. HERVAL BELLUSCI (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0063-01 e-mail: e063dir@cps.sp.gov.br e063adm@cps.sp.gov.br	Estrada Seis, s/nº – CP 122 - Boa Vista – CEP 17800 - 000 – Adamantina / SP – Tel. (18) 3521 - 2494	1	0
064 - ETEC PROF. HORÁCIO AUGUSTO DA SILVEIRA	Rua Alcântara, 113 – Vila Guilherme – CEP 02110 -	1	0

CNPJ: 62.823.257/0064-84 e-mail: e064dir@cps.sp.gov.br e064adm@cps.sp.gov.br	010 – São Paulo / SP – Tel. (11) 2905 – 1125 / 1128		
066 - ETEC JACINTO FERREIRA DE SÁ CNPJ: 62.823.257/0066-46 e-mail: e066dir@cps.sp.gov.br e066adm@cps.sp.gov.br	Avenida Antônio de Almeida Leite, 913 - Jardim Paulista – CEP 19907 - 000 – Ourinhos / SP – Tel. (14) 3322 - 4908 ou 3326 - 6121	1	1
068 - ETEC JOÃO GOMES DE ARAÚJO CNPJ: 62.823.257/0068-08 e-mail: e068dir@cps.sp.gov.br e068adm@cps.sp.gov.br	Rua Prof. José Benedito Cursino, 75 - Boa Vista – CEP 12401 - 090 – Pindamonhangaba / SP – Tel. (12) 3642 – 1077 / 2414 ou 3645 - 6243	1	0
070 - ETEC JOAQUIM FERREIRA DO AMARAL CNPJ: 62.823.257/0070-22 e-mail: e070dir@cps.sp.gov.br e070adm@cps.sp.gov.br	Rua Humaitá, 1090 – Centro – CEP 17201 - 320 – Jaú / SP – Tel. (14) 3624 - 8585 ou 3622 - 3566	1	0
072 - ETEC PREF. JOSÉ ESTEVES (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0072-94 e-mail: e072dir@cps.sp.gov.br e072adm@cps.sp.gov.br	Rodovia Donato Francisco Sassi, Km 5 – Macucão – CEP 18760 - 000 – Cerqueira Cesar / SP – Tel. (14) 3714 – 6175 / 4465	1	0
073 - ETEC DR. JOSÉ LUIZ VIANA COUTINHO (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0073-75 e-mail: e073dir@cps.sp.gov.br	Prédio II – Urbano Rua Treze, 2422 – Centro - CEP 15700 - 034 – Jales / SP – Tel. (17) 3632 - 1024	1	1

e073adm@cps.sp.gov.br			
074 - ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA CNPJ: 62.823.257/0074-56 e-mail: e074dir@cps.sp.gov.br e074adm@cps.sp.gov.br	Rua Tamandaré, Nº 520 – Campos Elíseos – CEP 14085 - 070 – Ribeirão Preto / SP – Tel. (16) 3610 - 8374	1	0
075 - ETEC PADRE JOSÉ NUNES DIAS (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0075-37 e-mail: e075dir@cps.sp.gov.br e075adm@cps.sp.gov.br	Estrada do Bacuri, s/nº - Zona Rural - C. P. 145 – CEP 15150 - 000 – Monte Aprazível / SP – Tel. (17) 3275 - 1841 ou 3295 - 1522	1	1
076 - ETEC JOSÉ ROCHA MENDES CNPJ: 62.823.257/0076-18 e-mail: e076dir@cps.sp.gov.br e076adm@cps.sp.gov.br	Rua Américo Vespucci, 1241 – Vila Prudente – CEP 03135 - 010 – São Paulo / SP – Tel. (11) 2063 - 4454	1	0
077 - ETEC JOSÉ SANT'ANA DE CASTRO CNPJ: 62.823.257/0077-07 e-mail: e077dir@cps.sp.gov.br e077adm@cps.sp.gov.br	Rua Doutor Othon Barcellos, s/nº - Centro – CEP 12730 - 010 – Cruzeiro / SP – Tel. (12) 3144 – 1207 / 8076	1	1
078 - ETEC DR. JÚLIO CARDOSO CNPJ: 62.823.257/0078-80 e-mail: e078dir@cps.sp.gov.br e078adm@cps.sp.gov.br	Rua General Carneiro, 1675 – Centro – CEP 14400-500 – Franca / SP – Tel. (16) 3271-8133 / 3724-0277	1	0
079 - ETEC LAURINDO ALVES DE QUEIROZ	Fazenda Lageado, s/nº - Rural – CEP 14530 - 000 –	1	1

CNPJ: 62.823.257/0079-60 e-mail: e079dir@cps.sp.gov.br e079adm@cps.sp.gov.br	Miguelópolis / SP – Tel. (16) 3835 – 1370 / 1942		
087 - ETEC PROF. MATHEUS LEITE DE ABREU (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0087-70 e-mail: e087dir@cps.sp.gov.br e087adm@cps.sp.gov.br	Rua Doutor Guilherme Sales, 2700 – Caixa Postal 96 - Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida – CEP 15138 - 062 – Mirassol / SP – Tel. (17) 3242-3249 ou 3243 - 1902	1	1
088 - ETEC MONSENHOR ANTÔNIO MAGLIANO CNPJ: 62.823.257/0088-51 e-mail: e088dir@cps.sp.gov.br e088adm@cps.sp.gov.br	Praça Doutor Martinho Funchal de Barros, 277 – Bairro Williams – CEP 17400 - 000 – Garça / SP – Tel. (14) 3471 - 0099 ou 3406 - 5870	1	0
089 - ETEC ENGº. AGRÔNOMO NARCISO DE MEDEIROS (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0089-32 e-mail: e089dir@cps.sp.gov.br e089adm@cps.sp.gov.br	Rodovia Prefeito Casimiro Teixeira, Km 51,5 - Três Barras - CP 59 - CEP 11920 - 000 – Iguape / SP – Tel. (13) 3841 – 5170 / 2424	1	1
090 - ETEC PROF. URIAS FERREIRA (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0090-76 e-mail: e090dir@cps.sp.gov.br e090adm@cps.sp.gov.br	Rodovia Dep. Leônidas Pacheco Ferreira, Km 313 + 180 m - Pouso Alegre De Baixo - C P 29 – CEP 17201 – 970 - Jaú / SP – Tel. (14) 3623 - 1170 / 1190	1	1
091 - ETEC PAULINO BOTELHO CNPJ: 62.823.257/0091-57 e-mail: e091dir@cps.sp.gov.br	Rua Marechal Deodoro, 3.183 - Vila Nery – CEP 13560 - 201 – São Carlos / SP – Tel. (16) 3371 – 1027 / 8168	1	0

e091adm@cps.sp.gov.br			
092 - ETEC PAULO GUERREIRO FRANCO CNPJ: 62.823.257/0092-38 e-mail: e092dir@cps.sp.gov.br e092adm@cps.sp.gov.br	Estrada Ribeirão das Garças, Km 03 – Zona Rural – CEP 17560 - 000 – Vera Cruz / SP – Tel. (14) 3492 - 1373 / 1581	1	0
093 - ETEC DEP. PAULO ORNELLAS CARVALHO DE BARROS CNPJ: 62.823.257/0093-19 e-mail: e093dir@cps.sp.gov.br e093adm@cps.sp.gov.br	Rua Prof. Edson José Puga, 100 - Bairro José Ribeiro – CEP 17400 - 000 – Garça / SP – Tel. (14) 3471 - 1534	1	1
095 - ETEC PEDRO D'ARCÁDIA NETO CNPJ: 62.823.257/0095-80 e-mail: e095dir@cps.sp.gov.br e095adm@cps.sp.gov.br	Rua Senhor do Bonfim, 1226 – Vila Xavier – CEP 19802 - 130 – Assis / SP – Tel. (18) 3321 - 5266 ou 3322 - 3941 ou 3323 - 1530	1	0
096 - ETEC PEDRO FERREIRA ALVES CNPJ: 62.823.257/0096-61 e-mail: e096dir@cps.sp.gov.br e096adm@cps.sp.gov.br	Rua Ariovaldo Silveira Franco, 237 - Jardim 31 De Março – CEP 13801 - 005 – Mogi Mirim / SP – Tel. (19) 3862 - 0888	1	0
097 - ETEC PROF. PEDRO LEME BRISOLLA SOBRINHO CNPJ: 62.823.257/0097-42 e-mail: e097dir@cps.sp.gov.br e097adm@cps.sp.gov.br	Avenida Antônio Carlos de Abreu Sodré, 1040 – Centro – CEP 18950 - 000 – Ipaussu / SP – Tel. (14) 3344 - 1506	1	1
099 - ETEC PROF. MILTON GAZZETTI CNPJ: 62.823.257/0099-04	Urbano Rua Paulo Sergio Righetti, 45 – Cidade Jardim – CEP 19407-078 – Presidente	1	0

e-mail: e099dir@cps.sp.gov.br e099adm@cps.sp.gov.br 100 - ETEC ROSA PERRONE SCAVONE CNPJ: 62.823.257/0100-82 e-mail: e100dir@cps.sp.gov.br e100adm@cps.sp.gov.br	Venceslau / SP – Tel. (18) 3271		
	Rua Doutor João dos Santos Rangel, 66 – Jardim Belém – CEP 13256 - 312 – Itatiba / SP – Tel. (11) 4538 - 1493 / 6326	1	1
101 - ETEC SALLES GOMES CNPJ: 62.823.257/0101-63 e-mail: e101dir@cps.sp.gov.br e101adm@cps.sp.gov.br	Praça Adelaide Barnsley Guedes, 01 – Centro – CEP 18270 - 020 – Tatuí / SP – Tel. (15) 3251 - 4242	1	0
102 - ETEC DONA SEBASTIANA DE BARROS (AGRÍCOLA) CNPJ: 62.823.257/0102-44 e-mail: e102dir@cps.sp.gov.br e102adm@cps.sp.gov.br	Fazenda da Serra, s/nº - Fazenda Da Serra – CEP 18650 - 000 – São Manuel / SP – Tel. (14) 3841 - 2599 / 2288	1	0
103 - ETEC SYLVIO DE MATTOS CARVALHO CNPJ: 62.823.257/0103-25 e-mail: e103dir@cps.sp.gov.br e103adm@cps.sp.gov.br	Rua Cesário Mota, 644 - Centro – CEP 15990 - 050 – Matão / SP – Tel. (16) 3382 - 1226 / 6878	1	0
105 - FATEC DR. ARCHIMEDES LAMMOGLIA CNPJ: 62.823.257/0105-97 e-mail: f105dir@cps.sp.gov.br f105adm@cps.sp.gov.br	Rua D. Pedro I, 65 – Cidade Nova – CEP 13334 - 100 – Indaiatuba / SP – Tel. (19) 3885 - 1922 / 1923	1	1
107 - ETEC ADOLPHO BEREZIN CNPJ: 62.823.257/0107-59	Avenida Monteiro Lobato, 8000 – Balneário Jussara – CEP 11730 - 000 – Mongaguá / SP – Tel. (13)	1	1

e-mail: e107dir@cps.sp.gov.br e107adm@cps.sp.gov.br	3448 – 3800 / 3818 / 3837		
108 - ETEC CEL. RAPHAEL BRANDÃO CNPJ: 62.823.257/0108-30 e-mail: e108dir@cps.sp.gov.br e108adm@cps.sp.gov.br	Avenida trinta e sete, 646 – Centro – CEP 14780 - 390 – Barretos / SP – Tel. (17) 3322 - 2341 ou 3323 - 1099	1	0
109 - FATEC DR. THOMAZ NOVELINO CNPJ: 62.823.257/0109-10 e-mail: f109dir@cps.sp.gov.br f109adm@cps.sp.gov.br	Rua Irênio Grecco Nº 4580- Vila Imperador – CEP 14405 - 191 Franca / SP – Tel. (16) 3702 – 3204 / 2436	1	1
110 - ETEC DEP. SALIM SEDEH CNPJ: 62.823.257/0110-54 e-mail: e110dir@cps.sp.gov.br e110adm@cps.sp.gov.br	Rua Neida Zencker Leme, 500 – Cidade Jardim – CEP 13614 - 240 – Leme / SP – Tel. (19) 3571 – 4898 / 3705	1	0
114 - FATEC DEP. ARY FOSSEN CNPJ: 62.823.257/0114-88 e-mail: f114dir@cps.sp.gov.br f114adm@cps.sp.gov.br	Avenida União dos Ferroviários, 1760 – Ponte De Campinas – CEP 13201 - 160 – Jundiaí / SP – Tel. (11) 4522 - 7549 ou 4523 - 0092	0	1
115 - ETEC HORTOLÂNDIA CNPJ: 62.823.257/0115-69 e-mail: e115dir@cps.sp.gov.br e115adm@cps.sp.gov.br	Rua Capitão Lourival Mey, 750 - Jardim Santana - CEP 13184 - 470 – Hortolândia / SP – Tel. (19) 3897 – 3727 / 5935	1	0
116 - ETEC SÃO ROQUE	Rua 22 de Abril, 35 - Jardim Renê – CEP 18135 - 000 –	1	1

CNPJ: 62.823.257/0116-40 e-mail: e116dir@cps.sp.gov.br e116adm@cps.sp.gov.br	São Roque / SP – Tel. (11) 4784 - 3220		
117 - ETEC PROF. DR. JOSÉ DAGNONI CNPJ: 62.823.257/0117-20 e-mail: e117dir@cps.sp.gov.br e117adm@cps.sp.gov.br	Avenida Antônio Pedroso, 1.731 - Cidade Nova – CEP 13454 - 398 – Santa Bárbara d'Oeste / SP – Tel. (19) 3457 – 4624 / 4625 ou 3458-2158	1	0
118 - ETEC GUAIANAZES CNPJ: 62.823.257/0118-01 e-mail: e118dir@cps.sp.gov.br e118adm@cps.sp.gov.br	Rua Feliciano de Mendonça, 290 – Guaianazes – CEP 08460 - 365 – São Paulo / SP – Tel. (11) 2551 - 9484 ou 2552 - 4773	1	1
121 - FATEC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO CNPJ: 62.823.257/0121-07 e-mail: f121dir@cps.sp.gov.br f121adm@cps.sp.gov.br	Rua Fernandópolis, 2.510 - Eldorado – CEP 15043 - 020 – São José do Rio Preto / SP – Tel. (17) 3219 - 1433	1	0
122 - ETEC DONA ESCOLÁSTICA ROSA CNPJ: 62.823.257/0122-98 e-mail: e122dir@cps.sp.gov.br e122adm@cps.sp.gov.br	Avenida Senador Feijó, 340/350 – Vila Mathias - CEP 11015 - 512 – Santos / SP - Tel. (13) 3236 - 9986 ou (13) 99723 - 1862	1	1
123 - ETEC DR. RENATO CORDEIRO CNPJ: 62.823.257/0123-79 e-mail: e123dir@cps.sp.gov.br e123adm@cps.sp.gov.br	Rua Ermando Zin, 1531 - Jardim Santana – CEP 16202 - 407 – Birigui / SP – Tel. (18) 3644 - 4019	1	1

124 - ETEC DR. CELSO CHARURI CNPJ: 62.823.257/0124-50 e-mail: e124dir@cps.sp.gov.br e124adm@cps.sp.gov.br	Avenida Péricles de Freitas, 296 – Termas Do Embiruçu – CEP 18304 - 750 – Capão Bonito / SP – Tel. (15) 3542 - 5514	1	0
128 - ETEC MAUÁ CNPJ: 62.823.257/0128-83 e-mail: e128dir@cps.sp.gov.br e128adm@cps.sp.gov.br	Rua Ribeirão Preto, 75 – Jardim Pedroso – CEP 09370 - 530 – Mauá / SP Tel. (11) 4513 - 4672 / 4693	1	1
134 - ETEC ZONA SUL – CARINHATO SAMPÃO CNPJ: 62.823.257/0134-21 e-mail: e134dir@cps.sp.gov.br e134adm@cps.sp.gov.br	Rua Frederico Grotte, 322 – Jardim Vergueiro – CEP 05818 - 270 – São Paulo / SP – Tel. (11) 5851 - 9315 ou 5891 - 1665	1	1
135 - ETEC RODRIGUES DE ABREU CNPJ: 62.823.257/0135-02 e-mail: e135dir@cps.sp.gov.br e135adm@cps.sp.gov.br	Rua Virgílio Malta, 12 - QD 70 – Centro – CEP 17015 - 220 – Bauru / SP – Tel. (14) 3234 - 4252 ou 3223 - 2531	1	0
136 - ETEC PROF. MASSUYUKI KAWANO CNPJ: 62.823.257/0136-93 e-mail: e136dir@cps.sp.gov.br e136adm@cps.sp.gov.br	Rua Bezerra de Menezes, 215 - Vila Independência – CEP 17605 - 440 – Tupã / SP – Tel. (14) 3496 - 1520 ou 3491 - 5393 ou 3441 - 2751	1	1
138 - ETEC ARMANDO JOSÉ FARINAZZO CNPJ: 62.823.257/0138-55 e-mail: e138dir@cps.sp.gov.br e138adm@cps.sp.gov.br	Avenida Geraldo Roquete, 135 – Jardim Paulista – CEP 15600 - 000 – Fernandópolis / SP – Tel. (17) 3462 - 3311 ou 3462 - 3030	1	1

139 - ETEC TENENTE. AVIADOR GUSTAVO KLUG UNIDADE I CNPJ: 62.823.257/0139-36 e-mail: e139dir@cps.sp.gov.br e139adm@cps.sp.gov.br .br	Avenida Padre Antônio Van Ess, 1925 – Jardim Petrópolis – CEP 13630 - 025 – Pirassununga / SP – Tel. (19) 3561 -2961 ou 3562 - 1315	1	1
140 - ETEC PROF. TEREZINHA MONTEIRO DOS SANTOS CNPJ: 62.823.257/0140-70 e-mail: e140dir@cps.sp.gov.br e140adm@cps.sp.gov.br .br	Rua São Benedito, 484 – Centro – CEP 18740 - 000 – Taquarituba / SP - Tel. (14) 3762 - 1401 / 1755	1	0
141 - ETEC PROF^a. M^a CRISTINA MEDEIROS CNPJ: 62.823.257/0141-50 e-mail: e141dir@cps.sp.gov.br e141adm@cps.sp.gov.br .br	Rua Bélgica, 88 – Jardim Alvorada – CEP 09402 - 060 – Ribeirão Pires / SP – Tel. (11) 4825 - 4470 ou 4823-7456	1	0
142 - ETEC DR. EMÍLIO HERNANDEZ AGUILAR CNPJ: 62.823.257/0142-31 e-mail: e142dir@cps.sp.gov.br e142adm@cps.sp.gov.br .br	Estrada do Governo – Km 42 – Pouso Alegre - CEP 07859 - 340 – Franco da Rocha / SP – Tel. (11) 4811 - 7130 / 5829 / 3212 / 7182	1	0
147 - ETEC PROF. CARMINE BIAGIO TUNDISI CNPJ: 62.823.257/0147-46 e-mail: e147dir@cps.sp.gov.br e147adm@cps.sp.gov.br	Avenida Pref. Antônio Júlio de Toledo Garcia Lopes, 200 – Jardim Das Cerejeiras – CEP 12951 - 231 – Atibaia / SP – Tel. (11) 4402 - 2129 ou 4412 - 1470	1	0
148 - ETEC LINS	Rua São Pedro, 300 - Vila	1	1

CNPJ: 62.823.257/0148-27 e-mail: e148dir@cps.sp.gov.br e148adm@cps.sp.gov.br	Perin – CEP 16400 - 537 – Lins / SP – Tel. (14) 3523 - 4859 / 1217		
150 - ETEC PROF. RODOLPHO JOSÉ DEL GUERRA CNPJ: 62.823.257/0150-41 e-mail: e150adm@cps.sp.gov.br e150dir@cps.sp.gov.br	Avenida Prof. Alexandre Carlos de Melo, 18 - Jardim Aeroporto – CEP 13720 - 000 – São José do Rio Pardo / SP – Tel. (19) 3681 - 2389 / 4357	1	0
151 - ETEC PROF. ÍDIO ZUCCHI CNPJ: 62.823.257/0151-22 e-mail: e151dir@cps.sp.gov.br e151adm@cps.sp.gov.br	Rua Lúcio Sarti, 809 - Parque Residencial Eldorado – CEP 14706 - 120 – Bebedouro / SP – Tel. (17) 3343 – 9695 / 5563	1	0
152 - ETEC ALBERTO SANTOS DUMONT CNPJ: 62.823.257/0152-03 e-mail: e152dir@cps.sp.gov.br e152adm@cps.sp.gov.br	Rua Doutor Carlos Nehring, 165 – Jardim Helena Maria – CEP 11431 - 090 – Guarujá / SP – Tel. (13) 3382 – 5677 / 4173	1	0
153 - ETEC PRAIA GRANDE CNPJ: 62.823.257/0153-94 e-mail: e153dir@cps.sp.gov.br e153adm@cps.sp.gov.br	Rua Guadalajara, 943 – Vila Guilhermina – CEP 11702 - 210 – Praia Grande / SP – Tel. (13) 3491 – 1585 / 3153	1	0
154 - ETEC DR^a. MARIA AUGUSTA SARAIVA CNPJ: 62.823.257/0154-75 e-mail: e154dir@cps.sp.gov.br e154adm@cps.sp.gov.br	Rua Guaianases, 1385 - Campos Eliseos – CEP 01204 - 001 – São Paulo/SP – Tel. (11) 3224 - 0744	1	0

156 - ETEC PROF^a. NAIR LUCAS RIBEIRO CNPJ: 62.823.257/0156-37 e-mail: e156dir@cps.sp.gov.br e156adm@cps.sp.gov.br	Avenida Osório Lopes Corado, 1.521 – Jardim Paulista – CEP 19280 - 000 – Teodoro Sampaio / SP – Tel. (18) 3282 - 1682	1	0
158 - ETEC DE ITANHÁEM CNPJ: 62.823.257/0158-07 e-mail: e158dir@cps.sp.gov.br e158adm@cps.sp.gov.br	Avenida José Batista Campos, 1431 - Jardim Anchieta – CEP 11740 - 000 – Itanhaém / SP – Tel. (13) 3426 - 4926 ou 3427 - 1601	1	0
159 - ETEC PARQUE DE JUVENTUDE CNPJ: 62.823.257/0159-80 e-mail: e159dir@cps.sp.gov.br e159adm@cps.sp.gov.br	Avenida Cruzeiro do Sul, 2630 – PREDIO I - Santana – CEP 02030 - 100 – São Paulo / SP – Tel. (11) 2221 – 0923 / 0086 / 0098	1	1
160 - FATEC SANTO ANDRÉ CNPJ: 62.823.257/0160-13 e-mail: f160dir@cps.sp.gov.br f160adm@cps.sp.gov.br	Rua Prefeito Justino Paixão, 150 – Centro – CEP 09020 - 130 – Santo André / SP – Tel. (11) 4437 - 2215 ou 4468 - 1295	1	1
162 - ETEC DR. WALDYR DURON JUNIOR CNPJ: 62.823.257/0162-85 e-mail: e162dir@cps.sp.gov.br e162adm@cps.sp.gov.br	Rodovia Raposo Tavares, Km 316 / 318 – Bananeiras – CEP 18800 - 000 – Pirajú / SP – Tel. (14) 3351 - 7602	1	0
164 - ETEC PROF. MARIO ANTONIO VERZA CNPJ: 62.823.257/0164-47 e-mail: e164dir@cps.sp.gov.br e164adm@cps.sp.gov.br	Avenida Anchieta, 487 – Centro – CEP 19970 - 000 – Palmital / SP – Tel. (18) 3351 - 3753 / 2563	1	0

166 - ETEC JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA CNPJ: 62.823.257/0166-09 e-mail: e166dir@cps.sp.gov.br e166adm@cps.sp.gov.br	Rua Guarani, 735 – Vila Conceição – CEP 09991 - 060 – Diadema / SP – Tel. (11) 4056 - 1302 ou 4044 - 6431	1	0
169 - ETEC ITAQUERA CNPJ: 62.823.257/0169-51 e-mail: e169dir@cps.sp.gov.br e169adm@cps.sp.gov.br	Rua Virginia Ferni, 400 – Cj. Hab. José Bonifácio COHAB 002 – CEP 08253 - 000 – São Paulo / SP – Tel. (11) 2521 - 8188 ou 2254 - 7627	1	0
170 - ETEC DE FERRAZ VASCONCELOS CNPJ: 62.823.257/0170-95 e-mail: e170dir@cps.sp.gov.br e170adm@cps.sp.gov.br	Rua Carlos de Carvalho, 200 – Jardim São João - CEP 08545 - 120 – Ferraz de Vasconcelos / SP – Tel.: (11) 4679 - 6145 ou 4675 - 4545	1	0
172 - ETEC SAPOPEMBA CNPJ: 62.823.257/0172-57 e-mail: e172dir@cps.sp.gov.br e172adm@cps.sp.gov.br	Rua Benjamin de Tudela, 155 - Fazenda Da Jutá – CEP 03977 - 408 – São Paulo / SP – Tel. (11) 2019 - 1519 / 1533	1	0
178 - FATEC DOM AMAURY CASTANHO CNPJ: 62.823.257/0178-42 e-mail: f178dir@cps.sp.gov.br f178adm@cps.sp.gov.br	Avenida Tiradentes, 1211 - Parque Das Indústrias – CEP 13309 - 640 – Itú / SP – Tel. (11) 4013 - 1872 ou 4025 - 4593	1	0
179 - ETEC DE VARGEM GRANDE DO SUL CNPJ: 62.823.257/0179-23	Rua Joaquim Antônio da Silva, 207 - Jardim São José – CEP 13880 - 000 – Vargem Grande do Sul / SP – Tel. (19) 3643-1364 ou 3641-8442	1	0

e-mail: e179dir@cps.sp.gov.br e179adm@cps.sp.gov.br			
181 - ETEC CUBATÃO CNPJ: 62.823.257/0181-48 e-mail: e181dir@cps.sp.gov.br e181adm@cps.sp.gov.br	Rua Tamoyo, 230 - Vila Couto – CEP 11510 - 160 – Cubatão / SP – Tel. (13) 3375 - 2175 ou 3372 - 8976	1	0
185 - ETEC VILA FORMOSA CNPJ: 62.823.257/0185-71 e-mail: e185dir@cps.sp.gov.br e185adm@cps.sp.gov.br	Rua Bactória, 38 – Jardim Vila Formosa – CEP 03472 - 100 – São Paulo / SP – Tel. (11) 2211 - 6485	1	0
186 - ETEC TEREZA APARECIDA CARDOSO NUNES DE OLIVEIRA CNPJ: 62.823.257/0186-52 e-mail: e186dir@cps.sp.gov.br e186adm@cps.sp.gov.br	Avenida Waldemar Tietz, 1477 – Artur Alvim – CEP 03589 - 001 – São Paulo / SP – Tel. (11) 2217 - 1409 / 1547	1	1
187 - ETEC PROFª. ERMELINDA GIANNINI TEIXEIRA CNPJ: 62.823.257/0187-33 e-mail: e187dir@cps.sp.gov.br e187adm@cps.sp.gov.br	Rua Fernão Dias Falcão, 196 – Centro – CEP 06501 - 120 – Santana de Parnaíba / SP – Tel. (11) 4154 – 7142 / 7185	1	0
188 - ETEC SÃO SEBASTIÃO CNPJ: 62.823.257/0188-14 e-mail: e188dir@cps.sp.gov.br e188adm@cps.sp.gov.br	Rua Ítalo Nascimento, 366 - Porto Grande – CEP 11608 - 248 – São Sebastião / SP – Tel. (12) 3892 - 5743 / 2577 / 1424	1	1
189 - FATEC SÃO SEBASTIÃO CNPJ: 62.823.257/0189-03	Rua Ítalo Nascimento, 366 - Porto Grande – CEP 11608 - 248 – São Sebastião / SP – Tel. (12)	1	1

e-mail: f189dir@cps.sp.gov.br f189adm@cps.sp.gov.br	3892 – 3015 / 5767		
194 - ETEC DR^a. RUTH CARDOSO CNPJ: 62.823.257/0194-62 e-mail: e194dir@cps.sp.gov.br e194adm@cps.sp.gov.br .br	Praça Coronel José Lopes, 387 – Centro – CEP 11310 - 020 – São Vicente / SP – Tel. (13) 3467 - 7153 / 2955	1	0
197 - ETEC PROF. ELIAS MIGUEL JÚNIOR CNPJ: 62.823.257/0197-05 e-mail: e197dir@cps.sp.gov.br e197adm@cps.sp.gov.br .br	Rua Irmã Ferrarezi, s/nº – Bairro Vila Votocel – CEP 18115 - 350 – Votorantim / SP – Tel. (15) 3242 - 6636 / 4168 / 3574	1	1
198 - ETEC DE MONTE MOR CNPJ: 62.823.257/0198-96 e-mail: e198dir@cps.sp.gov.br e198adm@cps.sp.gov.br .br	Avenida Benedito Lazaro Vieira, s/nº – Sítio Santo Antonio - B. Aterrado – CEP 13190 - 000 – Monte Mor / SP – Tel. (19) 3879 - 6515 / 6518 ou 3889 - 2100	1	0
199 - ETEC CIDADE TIRADENTES CNPJ: 62.823.257/0199-77 e-mail: e199dir@cps.sp.gov.br e199adm@cps.sp.gov.br	Rua Igarapé Água Azul, 70 – Cidade Tiradentes – CEP 08485 - 310 – São Paulo / SP – Tel. (11) 2516 – 6965 / 6966 ou 3987 - 9572	1	1
201 - ETEC CAMPO LIMPO PAULISTA CNPJ: 62.823.257/0201-26 e-mail: e201dir@cps.sp.gov.br e201adm@cps.sp.gov.br	Rua João Julião Moreira, s/nº - Botujuru – CEP 13238 - 470 – Campo Limpo Paulista / SP – Tel. (11) 4812 - 2966 ou 4039 - 5122	1	0
202 - ETEC PROF. JADYR SALLES CNPJ: 62.823.257/0202-07	Rua Padre Nestor Cavalcante Maranhão, 40 – Centro empresarial Ferreirense – CEP 13661-	1	0

e-mail: e202dir@cps.sp.gov.br e202adm@cps.sp.gov.br .br	352 – Porto Ferreira/SP – Tel. (19) 3581-1201 / (19) 3589-1732		
203 - ETEC DE PIEDADE CNPJ: 62.823.257/0203-98 e-mail: e203dir@cps.sp.gov.br e203adm@cps.sp.gov.br	Rua Bento Xavier de Oliveira, 50 – B. Paula E Mendes – CEP 18170 - 000 – Piedade / SP – Tel. (15) 3244 - 4570 / 1457 / 1367	1	0
211 - ETEC DA ZONA LESTE CNPJ: 62.823.257/0211-06 e-mail: e211dir@cps.sp.gov.br e211adm@cps.sp.gov.br	Avenida Águia de Haia, 2633 - Cidade A. E. Carvalho - CEP 03685 - 000 – São Paulo / SP – Tel. (11) 2045 - 4016	1	1
212 - ETEC PROFª. MARINÊS TEODORO DE FREITAS ALMEIDA CNPJ: 62.823.257/0212-89 e-mail: e212dir@cps.sp.gov.br e212adm@cps.sp.gov.br	Avenida Coronel Junqueira, 640 – Vila Patti – CEP 14960 - 000 – Novo Horizonte / SP – Tel. (17) 3542 - 1182 / 7809 ou 3543 - 4000	1	1
213 - ETEC DE CARAGUATATUBA CNPJ: 62.823.257/0213-60 e-mail: e213dir@cps.sp.gov.br e213adm@cps.sp.gov.br	Avenida Rio Grande do Norte, 480 – Bairro Indaiá – CEP 11665 – 310 – Caraguatatuba / SP – Tel. (12) 3888 – 3661 / 1387 ou 9763 - 0805 ou 9570 - 3608	1	1
214 - ETEC ÂNGELO CAVALHEIRO CNPJ: 62.823.257/0214-40 e-mail: e214dir@cps.sp.gov.br e214adm@cps.sp.gov.br	Rua José Corrêa Filho, 750 - Jardim Boa Vista - CEP 14150 - 000 – Serrana / SP – Tel. (16) 3987 - 4964 / 5500	1	0
221 - ETEC JARDIM ÂNGELA CNPJ: 62.823.257/0221-70	Estrada da Baronesa, 1695 - Jardim Ângela – CEP 04941 - 175 – São Paulo / SP – Tel. (11) 5833 – 0943	1	0

e-mail: e221dir@cps.sp.gov.br e221adm@cps.sp.gov.br .br	/ 0861 ou 8221 - 9420		
222 - ETEC DE COTIA CNPJ: 62.823.257/0222-50 e-mail: e222dir@cps.sp.gov.br e222adm@cps.sp.gov.br .br	Rua Topázio, 555 – Jardim Nomura – CEP 06717 - 235 – Cotia / SP – Tel. (11) 4148 - 2099 ou 4614 - 3093	0	1
225 - ETEC RAPOSO TAVARES CNPJ: 62.823.257/0225-01 e-mail: e225dir@cps.sp.gov.br e225adm@cps.sp.gov.br	Rua Cachoeira Poraquê, 326 – COHAB Raposo Tavares – CEP 05574 - 450 – São Paulo / SP – Tel. (11) 3782-5782 / 5529	1	0
226 - ETEC GILDO MARÇAL BEZERRA BRANDÃO CNPJ: 62.823.257/0226-84 e-mail: e226dir@cps.sp.gov.br e226adm@cps.sp.gov.br	Rua Presidente Vargas, 202 - Vila Caiúba (Perus) – CEP 05207 - 000 – São Paulo / SP – Tel. (11) 3917 - 8751 / 8263	1	0
227 - ETEC SÃO MATEUS CNPJ: 62.823.257/0227-65 e-mail: e227dir@cps.sp.gov.br e227adm@cps.sp.gov.br	Rua Soledade de Minas, 87 - Jardim São Cristóvão – CEP 03930 - 070 – São Paulo / SP – Tel. (11) 2721 – 5111 / 5536	0	0
228 - ETEC JARAGUÁ CNPJ: 62.823.257/0228-46 e-mail: e228dir@cps.sp.gov.br e228adm@cps.sp.gov.br .br	Rua Jairo de Almeida Machado, 401 - Jaraguá – CEP 02998 - 060 – São Paulo / SP – Tel. (11) 3941 - 7242 / 8319	1	1
230 - ETEC UIRAPURU CNPJ: 62.823.257/0230-60	Rua Nazir Miguel, 779 - Jardim João XXIII – CEP 05570 - 030 – São Paulo / SP – Tel. (11) 3782 – 5376	1	1

e-mail: e230dir@cps.sp.gov.br e230adm@cps.sp.gov.br	/ 4837		
232 - ETEC PROF. JOSÉ CARLOS SENO JR CNPJ: 62.823.257/0232-22 e-mail: e232dir@cps.sp.gov.br e232adm@cps.sp.gov.br	Rua José Piton, 165 – Vila Rodrigues – CEP 15400 - 000 – Olímpia / SP – Tel. (17) 3279 - 9400 / 9403	1	0
233 - ETEC PROF. JOSÉ INÁCIO AZEVEDO Fº CNPJ: 62.823.257/0233-03 e-mail: e233dir@cps.sp.gov.br e233adm@cps.sp.gov.br	Rua Omaguás, 810 - Jardim Marajoara – CEP 14500 - 000 – Ituverava / SP – Tel. (16) 3839 – 0853 / 3482	1	0
234 - ETEC DE NOVA ODESSA – FERRUCIO HUMBERTO GAZZETTA CNPJ: 62.823.257/0234-94 e-mail: e234dir@cps.sp.gov.br e234adm@cps.sp.gov.br	Avenida São Gonçalo, 2770 - Jardim Alvorada – CEP 13382 - 460 – Nova Odessa / SP – Tel. (19) 3476 - 5074 ou 3498 - 1709	1	1
237 - ETEC SANTA ROSA DO VITERBO CNPJ: 62.823.257/0237-37 e-mail: e237dir@cps.sp.gov.br e237adm@cps.sp.gov.br	Rua Albina Pedreschi, 365 – Resªl. Luiz Gonzaga – CEP 14270 - 000 - Santa Rosa do Viterbo / SP – Tel. (16) 3954 - 4116 / 4119 / 1832	1	0
240 - ETEC PADRE CARLOS LEÔNCIO DA SILVA CNPJ: 62.823.257/0240-32 e-mail: e240dir@cps.sp.gov.br e240adm@cps.sp.gov.br	Avenida Doutor Eptácio Santiago, 199 – Centro – CEP 12600 - 530 – Lorena / SP – Tel. (12) 3157 - 8787 / 8894	1	0

245 - ETEC ANTÔNIO FURLAN CNPJ: 62.823.257/0245-47 e-mail: e245dir@cps.sp.gov.br e245adm@cps.sp.gov.br	Rua João Batista Soares, 440 - Centro – CEP 06401 - 135 – Barueri / SP – Tel. (11) 4163 - 4655 / 4684	1	1
246 - ETEC DR. NELSON ALVES VIANNA CNPJ: 62.823.257/0246-28 e-mail: e246dir@cps.sp.gov.br e246adm@cps.sp.gov.br	Rua Manira Jacob Biscaro, 45 – Jardim Baccili – CEP 18530 - 000 – Tietê / SP – Tel. (15) 3285 - 2219 ou 3282 - 8840	1	0
247 - ETEC DO MANDAQUI CNPJ: 62.823.257/0247-09 e-mail: e247dir@cps.sp.gov.br e247adm@cps.sp.gov.br	Rua Doutor Luís Lustosa da Silva, 303 – Mandaqui – CEP 02406-040 – São Paulo / SP – Tel. (11) 2973 - 8755 ou 2283 - 6603	1	1
248 - ETEC DE CERQUILHO CNPJ: 62.823.257/0248-90 e-mail: e248adm@cps.sp.gov.br e248dir@cps.sp.gov.br	Rua Vereador Mario Pilon, 1001 -Jardim São Francisco – CEP 18520 - 000 – Cerquilha / SP – Tel. (15) 3384 – 3778 / 4743	1	0
249 - ETEC DE ITAQUAQUECETUBA CNPJ: 62.823.257/0249-70 e-mail: e249dir@cps.sp.gov.br e249adm@cps.sp.gov.br	Rua Cambará, 866 - Jardim Aracaré – CEP 08574 - 150 – Itaquaquecetuba / SP – Tel.: (11) 4642 - 5544 / 2609 / 3011	1	0
257 - FATEC PROF. MIGUEL REALE CNPJ: 62.823.257/0257-80 e-mail: f257dir@cps.sp.gov.br f257adm@cps.sp.gov.br	Avenida Miguel Ignácio Curi, 360 – Vila Carmosina – CEP 08295 - 005 – São Paulo / SP – Tel. (11) 2056 – 4245 / 4347	1	0

261 - ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES CNPJ: 62.823.257/0261-67 e-mail: e261dir@cps.sp.gov.br e261adm@cps.sp.gov.br	Rua Moisés Nalesso, 2888 - Vila São Gonçalo - CEP 18206 - 650 – Itapetininga / SP – Tel. (15) 3271 – 1216 / 7453 / 7548	0	1
266 - ETEC DE PERUÍBE CNPJ: 62.823.257/0266-71 e-mail: e266dir@cps.sp.gov.br e266adm@cps.sp.gov.br	Rua Allan Kardec, 1695 - Baln. Três Marias – CEP 11750 - 000 – Peruíbe / SP – Tel. (13) 3453 – 3584 / 5459 ou 3455 - 9712	1	0
267 - ETEC DE ESPORTES CURT WALTER OTTO BAUMGART CNPJ: 62.823.257/0267-52 e-mail: e267dir@cps.sp.gov.br e267adm@cps.sp.gov.br	Rua Paulo Lorenzani, s/nº - Parque Novo Mundo – CEP 02181 - 200 – São Paulo / SP – Tel. (11) 2631 – 6584 / 6596	1	1
277 - ETEC DE SANTA FÉ DO SUL CNPJ: 62.823.257/0277-24 e-mail: e277dir@cps.sp.gov.br e277adm@cps.sp.gov.br	Avenida Cons. Antônio Prado, s/nº - Jardim São Francisco – CEP 15775 - 000 – Santa Fé do Sul / SP – Tel. (17) 3641 - 1232 ou 3631 - 6564	1	1
279 - ETEC DE CAIEIRAS - PAULO DO CARMO MONTEIRO CNPJ: 62.823.257/0279-96 e-mail: e279dir@cps.sp.gov.br e279adm@cps.sp.gov.br	Rua Ermênio de Oliveira Penteado, 30 - Laranjeiras – CEP 07744 - 420 – Caieiras / SP – Tel. (11) 4605 - 2260 / 4899 - 3941 / 3426 - 2888	1	0
284 - FATEC DE RIBEIRÃO PRETO CNPJ: 62.823.257/0284-53 e-mail: f284dir@cps.sp.gov.br f284adm@cps.sp.gov.br	Avenida Pio XII, 1255 - Vila Virgínia – CEP 14030 - 250 – Ribeirão Preto / SP – Tel. (16) 3919-2320 / 1871 ou 3942-5806	0	1

285 - ETEC ITAQUERA II CNPJ: 62.823.257/0285-34 e-mail: e285dir@cps.sp.gov.br e285adm@cps.sp.gov.br .br	Avenida Miguel Inácio Curi, s/nº – Vila Carmosina – CEP 08295 - 005 – São Paulo / SP – Tel. (11) 2056 - 5142 / 5148	1	0
288 - FATEC PROF. JOSÉ ARANA VARELA CNPJ: 62.823.257/0288-87 e-mail: f288dir@cps.sp.gov.br f288adm@cps.sp.gov.br	Rua Precide Scarpino Martim, 126 – Jardim Santa Clara – CEP 14811 - 373 – Araraquara / SP – Tel. (16) 3339 - 7841	0	1
291 - FATEC DE ADAMANTINA CNPJ: 62.823.257/0291-82 e-mail: f291dir@cps.sp.gov.br f291adm@cps.sp.gov.br	Rua Paraná, 400 - Jardim Brasil – CEP 17800 - 000 – Adamantina / SP – Tel. (18) 3522 - 4181	0	1
292 - FATEC DE FERRAZ DE VASCONCELOS CNPJ: 62.823.257/0292-63 e-mail: f292dir@cps.sp.gov.br f292adm@cps.sp.gov.br	Rua Carlos de Carvalho, 200 – Jardim São João – CEP 08545 - 120 – Ferraz de Vasconcelos / SP – Tel. (11) 99916 - 5345	0	1
293 - ETEC DE TABOÃO DA SERRA CNPJ: 62.823.257/0293-44 e-mail: e293dir@cps.sp.gov.br e293adm@cps.sp.gov.br .br	Praça Miguel Ortega, 135 – Parque Assunção – CEP 06754 - 160 – Taboão da Serra / SP – Tel. (11) 4701 - 1856	0	1
294 - FATEC DE FRANCO DA ROCHA CNPJ: 62.823.257/0294-25 e-mail: f294dir@cps.sp.gov.br f294adm@cps.sp.gov.br	Rod. Luiz Salomão Chama, Km 41 – CEP 07857 - 050 – Franco da Rocha / SP – Tel. (11) 4449 - 2007	0	1

296 - FATEC SUMARÉ CNPJ: 62.823.257/0296-97 e-mail: f296dir@cps.sp.gov.br f296adm@cps.sp.gov.br	Rua Rafael Rossi, 197 – Jardim Luiz Cia – Sumaré / SP – CEP 13175-270 – Tel. (19) 9-7410-7652	0	1
297 - FATEC LUIZ MARCHESAN CNPJ: 62.823.257/0297-78 e-mail: f297dir@cps.sp.gov.br f297adm@cps.sp.gov.br	Avenida Habib Gabriel, 1360 – Residencial Olívio Benassi – CEP 15990 - 534 – Matão / SP – Tel. (16) 2016 - 2694 / 2695	0	1
298 – FATEC DE BARRETOS CNPJ: 62.823.257/0298-59 e-mail: f298adm@cps.sp.gov.br f298dir@cps.sp.gov.br	Rua 18, 535 – Bairro Centro – CEP 14780 - 060 – Barretos / SP – Tel. (11) 98412 – 4518	1	1
299 – FATEC REGISTRO CNPJ: 62.823.257/0299-30 e-mail: f299adm@cps.sp.gov.br f299dir@cps.sp.gov.br	Avenida Clara Gianotti de Souza, 257 – Prédio FATEC CENTRO – CEP 11900 - 000 – Registro / SP – Tel. (11) 2045 - 4000 / 4013	1	1
300 – ETEC JOSÉ MIGUEL SOARES CNPJ: 62.823.257/0300-08 e-mail: e300dir@cps.sp.gov.br e300adm@cps.sp.gov.br	Rua José Fratini, 14 – Chácaras Alagoinha Vila Sta. Flora – CEP 06667 - 315 – Itapevi / SP – Tel. (11) 94505 - 3773	1	1
301 – FATEC VOTORANTIM CNPJ: 62.823.257/0301-99 e-mail: f301dir@cps.sp.gov.br f301adm@cps.sp.gov.br	Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 279 – Lageado – Votorantim / SP – CEP 18110 - 008 – Tel. (15) 9-9774-4751	1	1

302 - ETEC SUMARÉ CNPJ: 62.823.257/0302-70 e-mail: e302dir@cps.sp.gov.br e302adm@cps.sp.gov.br	Rua Rafael Rossi, 197 – Jardim Luiz Cia – Sumaré / SP – CEP 13175-270 – Tel. (19) 9-7410-7652	1	1
303 - ETEC CRAVINHOS CNPJ: 62.823.257/0303-50 e-mail: e303dir@cps.sp.gov.br e303adm@cps.sp.gov.br	Rua Nicolau Carneiro Leão, 188 – Itamarati – Cravinhos / SP – CEP 14140 - 000 – Tel. (16) 99967- 0303	1	1
304 - ETEC DE GUAÍRA CNPJ: 62.823.257/0304-31 e-mail: e304dir@cps.sp.gov.br e304adm@cps.sp.gov.br	Avenida Trinta e Três, 105 – Bom Jesus – Guaíra / SP - CEP 14790-000 – Tel. (17) 3331-3598	1	1
305 - FATEC ESPORTES CNPJ: 62.823.257/0305-12 e-mail: f305dir@cps.sp.gov.br f305adm@cps.sp.gov.br	Rua Paulo Lorenzani, s/nº - Parque Novo Mundo – CEP 02180-021 - São Paulo / SP – Tel. (11) 2631-6584	1	1
306 - ETEC DE BRAGANÇA PAULISTA CNPJ: 62.823.257/0306-01 e-mail: e306dir@cps.sp.gov.br e306adm@cps.sp.gov.br	Rua das Indústrias, 130 - Bairro Uberaba – CEP 12926 - 674 – Bragança Paulista / SP – Tel. (11) 4031 -0628 / 1904 / 6001	1	1
307 - FATEC EMBU DAS ARTES CNPJ: 62.823.257/0307-84	Estrada Barcelona, 879 – Parque dos Caetes – CEP 06845-270 – Embu das Artes/SP – Tel. (11) 3324-3570/3571	1	1

e-mail: f307dir@cps.sp.gov.br f307adm@cps.sp.gov.br			
308 - FATEC ITAPEVI CNPJ: 62.823.257/0308-65 e-mail: f308dir@cps.sp.gov.br f308adm@cps.sp.gov.br	Av. Rubens Caramex, 1000 – Vila Aurora – CEP 06657-000 – Tel. (11) 99941-5762	1	1
Total		149	77

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

(Processo Administrativo nº 136.00094624/2025-29)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO
**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, E A EMPRESA
..... TENDO POR
OBJETO A AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODA E
PRANCHA DE RESGATE

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA** com sede no(a) Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia, CEP 01208-000, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 62.823.257/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) pelo Diretor Superintendente, Sr. CLÓVIS DE SOUZA DIAS, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº .../...*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de *Aquisição de Cadeiras de Rodas e Pranchas de Resgate* conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cadeira De Rodas	427832	Unid	149		
2	Maca De Resgate.	448740	Unid	77		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será *com entrega imediata*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 11/09/2025.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. **Concordar com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, bem como, de todas as normas legais e infralegais aplicáveis, em especial, do Decreto 67.683/2023, cuja declaração de ciência é formalizada pela assinatura desse instrumento;**

9.1.18. Cumprir fielmente, por si ou por seus sócios, administradores e colaboradores, dentre outras pessoas vinculadas, as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e do Estado de São Paulo, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Decreto nº 67.683/2023, bem como, se for o caso, exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados;

9.1.19. Manter até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto;

9.1.20. Participar, por meio de seus administradores, sócios, colaboradores, dentre outras pessoas vinculadas, conforme o caso, de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção, lei de improbidade, Plano Estadual de Promoção de Integridade e/ou políticas internas da CONTRATANTE, dentre outros, bem como aqueles relativos a Código Ética e Conduta;

9.1.21. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, documentos comprobatórios e/ou eventuais relatórios pertinentes ao cumprimento das leis relacionadas à execução contratual, tais como, Lei Geral de Proteção de Dados, legislação de complice e integridade, de descarte de resíduos sólidos, de pagamento às verbas trabalhistas e impostos e encargos inerentes, dentre outros;

9.1.22. Apresentar, a cada pagamento, se estiver na condição de recuperação judicial ou extrajudicial, as documentações que comprovem o devido cumprimento ao plano de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, observando as normas legais e infralegais aplicáveis.

9.1.23. Atender as disposições da Portaria CEETEPS - GDS n. 4317/2025 acerca das normas voltadas à prevenção de fraude e corrupção nas contratações do CEETEPS; 9.1.26.

9.1.24. Entregar única nota fiscal na sede da CONTRATANTE, à Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia/SP – 01208-000, acompanhada das Guias de Remessa (ou documento similar) que comprovem as efetivas entregas das quantidades estabelecidas nas unidades de ensino, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. **Multa:**

1. A multa moratória é aplicável quando o contratado, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.
 - i. *A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início:*
 - I – Na data fixada no instrumento contratual; ou
 - II - Na data de assinatura do instrumento contratual ou da retirada/envio da nota de empenho ou documento equivalente, quando não fixado outro prazo.

- ii. Os prazos de entrega ou execução serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 2. Cabe ao contratado solicitar, previamente ao término do prazo, a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo inicialmente avençado.
 - i. As justificativas serão apreciadas pelo gestor do contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução.
- 3. Vencido o prazo de entrega ou execução, o gestor do contrato poderá:
 - I – Aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória; ou*
 - II – Justificar o desinteresse no recebimento dos bens e/ou serviços em atraso, hipótese em que restará caracterizada a inexecução contratual.*
- i. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, exceto quando o gestor do contrato justificar a vantagem para a Administração na manutenção do contrato.
- 4. A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
 - I – Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;*
 - II – A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.*
- i. A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso.
- ii. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.
- 5. A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao contratado a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.
 - i. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CPS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa por inexecução.
- 6. As multas serão calculadas com base no valor vigente à época da inexecução e, posteriormente, atualizadas pela variação do IPCA até a data do efetivo recolhimento.
- 7. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.
- iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 482801 / 48062

II. Fonte de Recursos: 150.001.001

III. Programa de Trabalho: 12363480952920000

IV. Elemento de Despesa: 449052

V. Plano Interno: 000.000.0100

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO III**PORTARIA CEETEPS-GDS Nº 4317, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe acerca de ações internas voltadas à prevenção de fraude e corrupção nas contratações públicas realizadas pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), nos termos da Lei 14.133/2021.

O Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do artigo 12 do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto n.º 58.385, de 13/06/2012, nas alíneas “b” e “h” do inciso II do artigo 60 da Deliberação CEETEPS – 3, de 30-05-2008; e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o Decreto nº 67.682/2023, que aprova o Plano Anticorrupção do Estado de São Paulo e dá providências correlatas com suas posteriores alterações;

Considerando o Decreto nº 67.683/2023, que instituiu o Plano Estadual de Promoção de Integridade e dá providências correlatas no âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº 68.159/2023, que dispõe sobre a política de governança da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

Considerando o Decreto nº 68.220/2023, que regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

EXPEDE a presente Portaria:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Para as ações internas voltadas à prevenção de fraude e corrupção nas contratações públicas realizadas pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), nos termos da Lei 14.133/2023, deverão ser atendidas as disposições desta Portaria.

Artigo 2º - Considera-se, para fins deste normativo:

I - administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública direta e autárquica atua;

II - alta administração: dirigente máximo do CEETEPS e respectivo substituto;

III - autoridade competente: autoridade indicada pelas normas de organização administrativa para designação dos agentes públicos ou responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a Central de Compras de que trata o artigo 181 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas eventuais delegações.

IV - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à concepção e implementação de políticas públicas e à prestação de serviços públicos;

V - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para fins legais, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

VI - terceiros: toda pessoa física ou jurídica que forneça, direta ou indiretamente, ao CEETEPS, bens ou serviços, de qualquer natureza, contratados ou por meio de parcerias, convênios, acordos de cooperação, ou atos jurídicos análogos, compreendidos nessa definição os fornecedores, prestadores de serviço, parceiros da instituição, atuais ou potenciais, consultores, subcontratados, entre outros;

VII - contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

VIII - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

IX - gestão de contrato: atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos;

X - fiscalização: atividade de acompanhamento contratual, observadas as atribuições técnica, administrativa e setorial, de acordo com o estabelecido pelo Decreto 68.220/2023;

XI - fraude: quaisquer atos caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, desprovidos de violência ou de força física, compreendendo, ainda, ato intencional, inclusive por omissão, praticado por um ou mais indivíduos entre gestores, responsáveis pela governança, licitantes, contratados empregados ou terceiros, em prejuízo da Administração, de licitação ou contrato para obter vantagem injusta ou ilegal;

XII - vantagem indevida: qualquer tipo de proveito proibido, tal qual lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito;

XIII – corrupção: oferecer, solicitar ou receber, diretamente ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela para agentes públicos, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem para a prática de ato contrário ao direito e ao interesse público visando o ganho privado das partes envolvidas;

XIV- comissão julgadora: formada por agentes públicos, em número ímpar, com conhecimento técnico devido para realizar investigações relacionadas a eventual prática de atos de corrupção e/ou fraude ocorridos nas contratações do CEETEPS, a qual deverá ser designada por ato normativo próprio, nos termos da lei.

XV - processo administrativo de contratação: envolve as fases de planejamento (preparatória), seleção de fornecedor e gestão do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, considerando tanto as contratações diretas como as licitações; XVI – segregação de funções: consiste na separação de funções para vedar a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação;

Artigo 3º - Submetem-se às políticas internas de integridade do CEETEPS, em especial à Política de relacionamento com terceiros e as normas desta Portaria, além de seus agentes públicos e estagiários, todos os contratados e terceiros, conforme as definições preestabelecidas neste instrumento.

Artigo 4º – É dever de todos os agentes públicos e estagiários, bem como dos contratados e terceiros prevenir e combater constantemente a fraude e a corrupção nas contratações firmadas pelo CEETEPS.

TÍTULO II – MECANISMOS DE CONTROLE

Artigo 5º - Os gestores das áreas, considerando suas respectivas obrigações perante cada etapa dos processos administrativos de contratação, deverão implantar internamente mecanismos de prevenção e combate à fraude e à corrupção nas contratações firmadas pelo CEETEPS, de forma a manter uma cultura voltada à ética e integridade, observadas as disposições desta Portaria.

§ 1º - As medidas de que trata o caput deste artigo devem possibilitar o alcance aos resultados pretendidos com o menor custo possível.

§ 2º - O benefício decorrente da implantação de controles antifraude e anticorrupção deve ser maior do que o seu custo.

§ 3º - A avaliação e escolha dos mecanismos devem ser realizadas caso a caso, dependendo dos recursos humanos e financeiros disponíveis, custo potencial e nível de risco.

§ 4º - Cada gestor deverá avaliar quais medidas são apropriadas para os riscos e benefícios esperados, considerando sua dimensão, natureza e complexibilidade.

§ 5º - Poderão ser incrementadas como medidas, a capacitação e divulgação entre as equipes de materiais sobre o tema, tais como cartilhas, dentre outros documentos orientativos.

§ 6º - Os agentes públicos envolvidos nas ações de tais medidas deverão reduzir a termo a ciência de suas obrigações e declarar formalmente o compromisso no combate assíduo à fraude e à corrupção nas contratações firmadas pelo CEETEPS, de acordo com suas respectivas atribuições.

Artigo 6º - Serão considerados como mecanismos de combate à fraude e corrupção nas contratações do CEETEPS, a prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento, de acordo com os seguintes critérios:

I – Prevenção: ações para evitar fraudes e/ou corrupção nas contratações do CEETEPS, tais como, gestão ética, controles preventivos, capacitações, transparências, prestação de contas, dentre outras;

II – Detecção: obtenção de informações suficientes que viabilizem uma investigação, objetivando evidenciar possível fraude e/ou corrupção que esteja em curso ou já tenha ocorrido;

III – Investigação: atividade administrativa promovida pela própria organização, com o objetivo de buscar informações relevantes para esclarecer um incidente específico de fraude e/ou corrupção;

IV – Correção: adoção de medidas para promover a eliminação ou mitigação do dano e a aplicação da sanção aos responsáveis, observando para cada hipótese o procedimento legal adequado;

V – Monitoramento: acompanhar as práticas implantadas, de forma a mantê-las apropriadas para o alcance dos objetivos relacionados à prevenção e combate à fraude e/ou corrupção.

§ 1º - Na avaliação dos mecanismos, deverá ser considerada a combinação da prevenção com a detecção da fraude e/ou corrupção, uma vez que alinhados podem aumentar a efetividade das estratégias de combate.

§ 2º - Caberá ao responsável verificar, considerando os procedimentos legais admissíveis, se a ocorrência é verdadeiramente um indício de fraude e/ou corrupção e, se for o caso, promover, observadas as normas legais e infralegais aplicáveis, as providências necessárias ao caso.

§ 3º - Havendo a necessidade de investigação, os atos deverão ser formalizados por meio de processo eletrônico, cujos documentos integrarão os correspondentes autos, devendo ser designada comissão para a realização dos atos pertinentes.

§ 4º - A investigação, que deve ser sigilosa, não resulta aplicação de penalidade disciplinar, por se tratar de procedimento administrativo inquisitorial, a fim de apurar a materialidade e autoria de uma infração administrativa, não incidindo os princípios do contraditório e ampla defesa nesta fase.

§ 5º - Para a investigação deverá ser considerado o Princípio da Verdade Real, com vistas à coleta das informações necessárias, utilizando-se dos meios legais admitidos para tanto.

§ 6º - A correção significa reparar o problema com medidas saneadoras para a mitigação do eventual dano, não se resumindo apenas na aplicação punições diversas, situação que deverá ser tratada caso a caso, observando as normas legais e infralegais cabíveis.

§ 7º - Se houver indícios de que os atos cometidos possuem repercussão nas esferas administrativa, civil e penal, a comissão julgadora deverá encaminhar cópia do processo à autoridade competente para apuração, bem como aos órgãos de controle, em especial à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, para a adoção de outras medidas cabíveis ao caso, nos termos da lei.

§ 8º - O monitoramento inclui a reavaliação periódica de cada prática quanto à sua eficiência e eficácia, podendo resultar no seu reforço, abrandamento ou eliminação, considerando, sobretudo, seu custo-benefício.

TÍTULO III – MEDIDAS CAUTELARES

Artigo 7º - Os agentes públicos e estagiários envolvidos, bem como os contratados e terceiros, tem por obrigação participarem das ações de combate à fraude e/ou corrupção nas contratações públicas do CEETEPS, para o processo contínuo de difusão do conhecimento desse assunto.

Parágrafo único – A conscientização sobre o assunto de que trata o caput deste artigo, além de apresentar baixo custo, visa o fomento às campanhas de divulgação e ações das lideranças para o fortalecimento da cultura de integridade nas contratações públicas do CEETEPS.

Artigo 8º - Deverão ser adotadas, nos processos administrativos de contratações do CEETEPS, dentre outras possíveis nos termos das normas legais e infralegais aplicáveis, as seguintes medidas cautelares:

I – observância da segregação de funções para as indicações de agentes públicos que atuarão nas atribuições estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e pelo Decreto 68.220/2023, de acordo com as diretrizes legais impostas;

II – inserção, nos autos do processo administrativo da contratação, de documento formal dos agentes públicos nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 14.133/21;

III – exigência de constar nos editais de licitações e documentos congêneres, inclusive, de contratação direta, a obrigação de apresentar, para a formalização dos ajustes, declaração formal assinada pelos representantes legais dos futuros contratados:

a) atestando não ser cônjuge ou companheiro de agentes públicos do CEETEPS envolvidos em qualquer uma das etapas do processo administrativo de contratação, e nem terem com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

b) certificando o devido conhecimento e observância às normas internas do CEETEPS, em especial acerca da integridade e combate à corrupção e/ou fraude.

IV – Inserção nas minutas dos ajustes ou documentos congêneres, como obrigações das contratadas/conveniadas, dentre outras, de regras acerca da ciência e concordância com obrigatoriedade de cumprimento das normas de integridade do CEETEPS, observada a legislação aplicável, em especial o Decreto n. 67.683/2023.

V – Consulta da pessoa jurídica a ser contratada, previamente à formalização contratual e eventuais prorrogações quantitativas, qualitativas e de prazo, acerca dos registros de penalidades aplicáveis, considerando os cadastros indicados nas minutas padronizadas de editais elaboradas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e Secretaria de Gestão e Governo Digital;

VI – Divulgação dos canais de comunicação do CEETEPS para eventual denúncia acerca de fraude e/ou corrupção nas contratações firmadas pela Autarquia;

VII – Proteção aos denunciantes de atos relacionados a eventuais fraudes e/ou corrupção nas contratações públicas do CEETEPS, resguardadas as determinações legais pertinentes;

VIII – Realização de dupla checagem para as etapas mais críticas dos processos licitatórios e da gestão e fiscalização dos contratos, conforme o caso, se for necessário;

IX – Capacitação dos agentes públicos, principalmente, para as funções de gestão e fiscalização de contratos;

X – Acompanhamento, quando for o caso, dos processos administrativos de contratação que possam abarcar, em qualquer etapa, eventual indício de fraude e/ou corrupção, com vistas à adoção das medidas legais e infralegais pertinentes, inclusive preventivas.

XI – Alinhamento constante dos fiscais com os gestores designados, mormente, nas contratações de serviços contínuos e obras, visando o combate à fraude e/ou corrupção na execução do objeto;

XII – Atendimento às orientações emitidas pelas áreas técnicas do CEETEPS que tem como atribuição ato relacionado a qualquer uma das etapas do processo administrativo de contratação;

XIII – Preservação de dados que possam se revelar em informação privilegiada antes da publicação da licitação ou contratação direta;

XIV – Resguardo de informações sensíveis para o atendimento as normas legais e infralegais aplicáveis, inclusive, para evitar quaisquer atos que possam fomentar indícios de fraude e/ou corrupção.

XV – Manutenção de total transparência e formalidade no trato com pessoas jurídicas participantes de disputas, contratadas e terceiros, registrando, sempre que possível, os atos realizados, de forma a integrar os autos dos correspondentes processos.

§ 1º- As interações com fornecedores, prestadores de serviços, contratados e terceiros deverão ocorrer sob a perspectiva da ética e moralidade, em benefício ao interesse público envolvido, reduzindo a termo, sempre que possível, as tratativas realizadas, sem prejuízo das obrigações indicadas nos respectivos ajustes, conforme o caso.

§ 2º - Fica recomendado, ainda, aos agentes públicos do CEETEPS, envolvidos em quaisquer uma das fases do processo administrativo de contratação, que, se for necessário, realizem reunião, tratativa ou conversação com representantes comerciais, empresariais, políticas ou outrem que tenham interesses financeiros com Autarquia, perante a presença, de, no mínimo, duas testemunhas, sempre que possível.

TÍTULO IV - PROIBIÇÕES

Artigo 9º - Ficam proibidas, aos agentes públicos do CEETEPS envolvidos nos processos administrativos de contratação, sem prejuízo de outras exigências determinadas por normas legais e infralegais aplicáveis, as seguintes condutas:

I – Utilizar correspondência eletrônica pessoal como canal de comunicação em qualquer uma das etapas dos processos administrativos de contratação do CEETEPS para se comunicar com fornecedores, contratadas e terceiros;

II – Selecionar, indicar ou impor qualquer pessoa para compor o quadro de empregados das contratadas e de terceiros, principalmente, na condição de cônjuge ou companheiro, parente em linha colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ou que possua, com ela, quaisquer vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

III – Participar de reunião, tratativa, refeição ou conversa com representantes comerciais, empresariais, políticas ou outrem que possa resultar no cometimento de fraude, atos de corrupção, desvios éticos ou práticas irregulares;

IV – Comunicar com pessoa jurídica, principalmente durante a competição, fora dos canais determinados pelo edital ou documento congênere;

V – Aceitar ou exigir quaisquer benefícios ou valores para a aprovação de medições ou pagamentos;

VI – Atuar como intermediador ou representante de pessoa jurídica para a realização de qualquer ato relacionado a cada etapa do processo administrativo de contratação;

VII – Omitir informação ou deixar de agir acerca de qualquer ato que tenha conhecimento e possa configurar como indício ou ação de fraude e/corrupção em qualquer uma das etapas dos processos administrativos de contratações do CEETEPS;

VIII - Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas em qualquer uma das etapas dos processos administrativos de contratação;

IX - Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados;

X - Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau ou que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, e que possa ser por ela ser beneficiado ou influir em seus atos de gestão;

XI - Solicitar, oferecer ou aceitar brindes, presentes, convites, favores, gratificações ou outros tipos de cortesia como forma de tratamento privilegiado que possa resultar na obtenção de vantagens indevidas, ou no descumprimento do dever funcional, considerando as normas internas do CEETEPS sobre o tema.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 – Sem prejuízo das disposições desta Portaria, deverão ser observados todos os regulamentos legais e infralegais aplicáveis, em especial os internos emitidos pelo CEETEPS acerca de integridade relacionados às disposições sobre contratações públicas, políticas sobre recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, relacionamentos com terceiros e conflito de interesses.

Artigo 11 – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.02.04.1.1.15.14.2.215.861514

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Ao

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90002/2026

PROCESSO N.º 136.00094624/2025-29

OBJETO: Aquisição de cadeira de rodas e prancha de resgate.

Razão Social:	
C.N.P.J.:	Insc. Estadual:
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP.:
Endereço eletrônico:	Telefone:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CADEIRA DE RODAS MANUAL, destinada à locomoção de pessoas com mobilidade reduzida em ambientes institucionais e de atendimento à saúde. Características Técnicas: • Tipo de funcionamento: Manual • Tipo construtivo: Desmontável • Material da estrutura: Alumínio aeronáutico • Acabamento da estrutura: Pintura epóxi • Apoio de braço: Removíveis • Assento e encosto: Courvin ou napa • Tipo de pneu traseiro: Roda traseira fixa 24" • Tipo de freio: Freio bilateral • Apoio para os pés: Regulável • Aro de propulsão: Bilateral • Capacidade máxima: Até 200 kg	UNID	149		
02	MACA DE RESGATE TIPO ENVELOPE, flexível, destinada ao transporte seguro de vítimas em situações de urgência e emergência, inclusive em locais de difícil acesso. Características Técnicas: • Material: Polietileno • Tipo: Flexível, formato envelope • Dimensões aproximadas: 100 x 250 cm • Capacidade de carga: Até 300 kg • Componentes: Até 5 cintos de segurança, correias de fixação e alças para transporte • Acompanha: Bolsa para armazenamento e conjunto para amarração	UNID	77		

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias

CONDIÇÕES DE ENTREGA: conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

REGIME TRIBUTÁRIO:

DATA DA EMISSÃO:

DECLARO QUE:

- a) tomamos ciência de todas as condições e especificações técnicas estabelecidas para a apresentação dos preços;
- b) os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos relacionados, inclusive transporte e entrega;
- c) atenderemos todas as obrigações, exigências, condições e especificações técnicas estabelecidas para a entrega dos bens.

Nome e Assinatura do Representante legal da proponente
(documento elaborado com o timbre da proponente)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) para o caso de empresas em recuperação judicial: que está ciente de que para a assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- b) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: que está ciente de que para a assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- c) que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no item 3.6 do Edital;
- d) que tenho conhecimento das regras de voltadas à prevenção de fraude e corrupção nas contratações públicas realizadas pelo Centro Paula Souza, conforme disposto na Portaria CEETEPS-GDS nº 4317/2025, anexa ao Edital;
- e) indico o (s) representante (s) legal (ais) desta empresa (adjudicatária) para assinatura do contrato, informando, abaixo, os dados pessoais (nome completo, C.P.F) e o cargo/função, com a última alteração contratual (e, se for o caso, com procuração pública ou particular com firma reconhecida que lhe dê os poderes para a assinatura do contrato):

Nome completo do representante legal: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Governo do Estado de São Paulo
Centro Paula Souza
Serviço de Licitações

DESPACHO

Nº do Processo: 136.00094624/2025-29

Interessado: Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho

Assunto: Aquisição Imediata de Cadeiras de Rodas e Pranchas de Resgate para o Centro Paula Souza (CPS)

Para a validação do documento: Edital - Pregão Eletrônico 90026/2026, código de identificação do arquivo no SEI 0094766424, declaro que sou o respectivo signatário, responsabilizando-me para todos os fins de direito, observados os limites das normas legais e infralegais aplicáveis.

VÂNIA COELHO PEREIRA
Subscritor do Edital



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Coelho Pereira, Agente Técnico e Administrativo**, em 15/01/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0094767550 e o código CRC 8E076D3D.